

Visão do Direito

Luisa Moraes
Abreu Ferreira
Advogada
criminalistaThais Pires
Monteiro
Sócia do Feller
AdvogadosMarcelo Feller
Sócio do Feller
AdvogadosMatheus Pace
Advogado
criminalista no
Feller Advogados

Vítima de violência doméstica fala a verdade: até virar ré

O Brasil vive uma pandemia de casos de violência doméstica. Do Norte ao Sul do país, multiplicam-se casos de maior e de menor gravidade, que se avolumam nas varas criminais. Lamentavelmente, os ocorridos são cotidianos e, às vezes, até mesmo naturalizados, apesar das inúmeras medidas legislativas e políticas públicas voltadas ao combate à violência contra a mulher, especialmente no âmbito sistema de Justiça criminal.

Algumas dessas iniciativas merecem destaque, em razão de sua forte carga simbólica no direito penal: Lei Mariana Ferrer (Lei 14.245/2021), a Lei 14.132/2021, que criminalizou o stalking, e a Lei 14.994/2024, que estabeleceu o feminicídio como tipo penal autônomo, tornando-o o crime mais grave do país. Ainda que de efetividade questionável, essas medidas têm como objetivo comunicar uma atuação firme do Legislativo na proteção das mulheres vítimas de violência.

O Judiciário, por sua vez, adotou o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, lançado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e, além de reconhecer a “especial relevância da palavra da vítima” em crimes sexuais e de violência doméstica, vem, a cada dia, reafirmado interpretações que buscam conferir maior proteção às vítimas em crimes de gênero. Até que elas se tornem réis.

Paula era casada com Emerson. Viviam juntos numa quitinete na periferia de São Paulo. Ela, cabelereira. Ele, porteiro. As brigas eram constantes, ele se tornava agressivo com facilidade, e ela atribuía isso aos vícios dele: álcool e cocaína. Discussões verbais eram rotina: gritos e xingamentos, proferidos pelos dois e ouvidos pela vizinhança.

Com o tempo, a violência física integrou a rotina. Num áudio, ele afirmou como seria fácil matá-la. Outro dia, em mais uma discussão motivada pelo ciúme, ela relata ter sido empurrada e enforcada em cima da cama, enquanto era acertada com tapas e socos. Lutando para viver, conseguiu alcançar uma faca de cozinha e o acertou uma única vez, no tórax. Ele caiu. Encerrava-se um ciclo de violência — e se iniciava outro.

O sistema inicialmente acreditou em Paula, que narrou minuciosamente o caos da sua vida doméstica. A Casa da Mulher Brasileira a acolheu e direcionou a um abrigo. Medidas protetivas foram decretadas. Até Emerson morrer.

Agora se apurava um homicídio, e a palavra da mulher já não tinha o mesmo peso: “homicida!”, disse a denúncia. O acolhimento virou indiferença. A escuta atenta cedeu à frieza institucional. Toda a complexidade de sua história — o ciclo de abusos, as tentativas de ruptura, as súplicas ignoradas, os machucados visíveis

e invisíveis — foi solapada por uma narrativa acusatória, cega a nuances e contradições. Ela tornou-se prisioneira de um sistema que prega proteção, mas reserva punição severa àquelas que não se encaixam no estereótipo de vítima ideal. Mais do que um caso isolado, é demonstrativo de um sistema que tem pressa para punir e pouca disposição para entender.

Paula foi sempre Paula. Mas a palavra de “Paula/vítima” não convence como a palavra de “Paula/ré”. Será julgada por um tribunal do júri. Sete pessoas avaliarão não apenas a noite fatal, mas toda sua trajetória: silêncios, excessos, reações. Sua culpa será pesada junto com seu caminho. A ela caberá provar que agiu para viver. Sua palavra, que bastaria para prender Emerson, já não basta para absolvê-la.

No banco das réis também está sentada Beatriz. Mãe de Maria, que tinha apenas quatro anos quando foi brutalmente espancada por Jonas, seu padrasto, até a morte. Agredida e ameaçada diversas vezes por ele, separou-se, mas reatou pouco antes da tragédia.

Jonas foi preso e denunciado por homicídio doloso. Inicialmente, a palavra dela fez com que a Justiça concedesse medidas protetivas, reconhecendo a violência doméstica. Mas, conforme o processo avançou, ela também foi denunciada. Não pelo que fez, mas por sua incapacidade de agir. Beatriz foi acusada por

homicídio doloso por omissão. Como mãe, e segundo a acusação, ela sabia do comportamento violento dele e deveria ter agido para impedir o desfecho fatal. O medo virou culpa; a hesitação virou crime.

Casos como os de Paula e Beatriz revelam o duplo enquadramento cruel operado pelo sistema de Justiça: a mulher que reage é punida por reagir; a que não consegue sair da relação é punida por permanecer. A proteção, embora enunciada, é seletiva. Serve enquanto a mulher se comporta como vítima ideal — passiva, mas que não hesita em ligar para a polícia. Qualquer movimento fora desse script a transforma em ré. Sua palavra já não é tão relevante.

É urgente romper com essa lógica. O enfrentamento da violência de gênero exige escuta, contexto e sensibilidade. Exige um Judiciário disposto a entender as limitações concretas que o medo, a dependência e o trauma impõem às mulheres. Não basta aplicar leis — é preciso compreender trajetórias.

Paula e Beatriz não são exceções. São retratos de um sistema que promete proteção, mas que facilmente se volta contra quem ousa sobreviver. Que seus processos sirvam de alerta: o direito penal, se não for atravessado por perspectiva de gênero real e comprometida continuará reproduzindo a violência que diz combater.

Visão do Direito



Ana Claudia Morais

Advogada do escritório Peluso, Guaritá, Borges e Rezende Advogados

Entre a lei e a interpretação: a nova perspectiva do TST sobre o trabalho externo

Em março de 2025, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) pacificou o entendimento em diversos assuntos. Em um deles — Tema 73 — fixou tese jurídica vinculante (portanto, com caráter obrigatório para os Tribunais do Trabalho), alterando significativamente a interpretação consolidada, até então, sobre o ônus da prova no trabalho externo, cuja função seja incompatível com o controle de jornada de trabalho, prevista no artigo 62, inciso I, da CLT.

O TST estabeleceu a seguinte tese obrigatória, que tem repercussões diretas na dinâmica das relações de trabalho em diversos setores econômicos — como os setores alimentício,

farmacêutico, de bebidas, tecnológico, financeiro, imobiliário, logístico, entre outros:

“É do empregador o ônus de comprovar a impossibilidade de controle da jornada de trabalho externo, por se tratar de fato impeditivo do direito do trabalhador.”

Até a consolidação do Tema 73, era do empregado o ônus de demonstrar que sua atividade, apesar de externa, tinha controle direto ou indireto da jornada de trabalho e, por isso, não era “incompatível com a fixação de horário de trabalho”.

Essa mudança de perspectiva do ônus da prova traz às empresas a obrigação de realizar prova robusta documental e/ou oral, nos

processos que não havia qualquer espécie de controle direto ou indireto da jornada de trabalho. Isso sem considerar que na hipótese de prova “dividida” (quando a prova realizada pelo reclamante é contraditória à prova realizada pela empresa), a Justiça do Trabalho, com base no Tema 73, certamente entenderá que a empresa não cumpriu a contento a sua obrigação probatória, determinando o pagamento de horas extras.

O leading case que deu origem ao tema envolveu reclamação trabalhista de um vendedor em face de empresa do setor alimentício. Esse processo aguarda atualmente o julgamento de Recurso Extraordinário interposto pela

empresa no Supremo Tribunal Federal, sustentando que a tese fixada pelo TST viola preceitos constitucionais, especialmente os Princípios do Devido Processo Legal e da Livre Iniciativa.

Isso sem considerar que o Tema viola os Princípios da Isonomia Processual e impõe às empresas o ônus de fazer prova negativa dos fatos (demonstrar que não havia controle direto ou indireto), o que é vedado pela legislação.

O Tema 73 ainda passará pelo crivo do STF, mas, até que haja uma definição, recomenda-se que as empresas documentem a efetiva impossibilidade de controle da jornada de trabalho, apresentando provas robustas em ações judiciais que envolvam essa controvérsia.